

ANEXO CAPÍTULO 2:

Rastreabilidade

Documento SA-S-SD-20

Versão 1.2

PT

Tradução publicada em 27 de julho de 2024

Vinculante a partir de 11 de junho de 2024

Incluído neste documento:

[S02 Rastreabilidade](#)



**RAINFOREST
ALLIANCE**



A Rainforest Alliance está criando um mundo mais sustentável utilizando forças sociais e de mercado para proteger a natureza e melhorar a vida de produtores e comunidades florestais.

Nome do documento	Data da primeira publicação	Vence em
Anexo Capítulo 2: Rastreabilidade	1º de julho de 2022	Até aviso posterior
Relacionado a		
SA-S-SD-1 Norma de Agricultura Sustentável Rainforest Alliance 2020, Requisitos de Produção Agrícola SA-S-SD-2 Norma de Agricultura Sustentável Rainforest Alliance 2020, Requisitos para Cadeia de Suprimentos		
Substitui:	Aplicável a:	
SA-S-SD-20-V1.1 Anexo Capítulo 2: Rastreabilidade, publicado em 6 de fevereiro de 2023	Detentores de Certificado de Produção Agrícola e de Cadeia de Suprimentos	

Anexos são vinculantes e devem ser cumpridos para certificação.

Mais informações

Para mais informações sobre a Rainforest Alliance, visite www.rainforest-alliance.org, contate info@ra.org ou contate o escritório da Rainforest Alliance em Amsterdã, De Ruijterkade 6, 1013AA Amsterdã, Países Baixos.

Declaração sobre Traduções

Para qualquer dúvida relacionada a efetividade da informação contida na tradução, por favor referir à versão oficial em inglês para esclarecimentos. Quaisquer discrepâncias ou diferenças criadas nas traduções não são vinculantes e não tem efeitos para propósitos de auditoria ou certificação.

Qualquer uso deste conteúdo, incluindo a reprodução, modificação, distribuição ou republicação, sem o consentimento prévio e por escrito da Rainforest Alliance é estritamente proibido.



VISÃO GERAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS

Visão geral das principais adaptações neste documento.

SA-S-SD-20-V1.2 Anexo Capítulo 2: Rastreabilidade, publicado em 11 de junho de 2024,
em comparação com sua versão anterior

SA-S-SD-20-V1.1 Anexo Capítulo 2: Rastreabilidade, publicado em 6 de fevereiro de 2023

Seção	Assunto	Mudança
1	Balanço de Massa	Inclui que balanço de massa agora se aplica a castanhas de caju e amêndoas
1	Balanço de Massa	Inclui esclarecimento sobre a aplicabilidade do balanço de massa às principais ervas e especiarias
3	2.1.9	Inclui taxas de conversão para castanhas de caju e amêndoas
4	2.3.3 & 2.3.4 Correspondência com a origem	Inclui esclarecimento sobre o escopo das regras de correspondência com a origem
4	2.3.3 & 2.3.4 Correspondência com a origem	Inclui esclarecimento sobre os requisitos da fase 2
4	2.3.3 & 2.3.4 Correspondência com a origem	Texto simplificado para abordagem de origem regional



SUMÁRIO

S02 Rastreabilidade	5
1. Introdução	5
Escopo e aplicabilidade para requisitos de rastreabilidade.....	5
Tipos de rastreabilidade.....	5
• <i>Identidade Preservada (IP)</i>	5
• <i>Segregação (SG)</i>	5
• <i>Balanço de Massa (BM)</i>	6
Escopo dos tipos de rastreabilidade.....	6
2. Rastreabilidade.....	7
Requisito 2.1.7 – Venda dupla.....	7
3. Rastreabilidade na Plataforma Online	7
Atividades da plataforma de rastreabilidade.....	7
Requisito 2.1.9 – Conversão de produto certificado	7
Requisito 2.1.9 – Taxas de Conversão	8
Requisito 2.2.1 – Gerenciando transações de saída de produto certificado	9
Requisito 2.2.2 – Gerenciando transações de entrada de produto certificado	9
Requisito 2.2.3 – Remoção de volumes certificados	9
Requisito 2.2.1 e 2.2.3 – Quando reportar	9
Requisito 2.2.5 – Agregando transações	10
4. Balanço de massa.....	10
Requisito 2.3.1 – Conversão de Volume	10
Requisito 2.3.3 e 2.3.4 – Correspondência com a origem.....	10
Requisitos da fase 1	11
Requisitos da fase 2	12
Abordagem de origem regional	12



S02 RASTREABILIDADE

1. INTRODUÇÃO

Esse documento inclui regras adicionais sobre os requisitos no capítulo de Rastreabilidade da Norma de Agricultura Sustentável 2020 da Rainforest Alliance.

Mais informações sobre as regras e requisitos de implementação podem ser encontradas no [Documento SA-G-SC-42 Orientação de Rastreabilidade](#).

Escopo e aplicabilidade para requisitos de rastreabilidade

A rastreabilidade deve ser mantida de forma que o fluxo de produtos certificados possa ser rastreado através de toda a cadeia de suprimento. A rastreabilidade também permite garantir que os produtos vendidos como Certificados Rainforest Alliance cumpram com essa declaração. [Os requisitos de rastreabilidade geralmente precisam ser seguidos por todos os Detentores de Certificado de Produção Agrícola e de Cadeia de Suprimentos trabalhando com produtos certificados, com base nos requisitos mandatórios fornecidos na lista de verificação contextualizada após o registro na Plataforma de Certificação da Rainforest Alliance (RACP).

Manter os requisitos de rastreabilidade é requerido aos volumes de legado e volumes certificados em relação à Norma de Agricultura Sustentável Rainforest Alliance 2020 (NAS).

O capítulo 2.2 da norma é aplicável apenas aos cultivos para os quais rastreabilidade na plataforma online está disponível.

Os varejistas são geralmente isentos dos requisitos de rastreabilidade pois podem escolher se querem se engajar ou não na rastreabilidade e receber as transações de seus fabricantes. Contudo, se os varejistas forem responsáveis pelos pagamentos de DS/IS (exceção é o chá), então os requisitos de rastreabilidade também são aplicáveis a eles.

Tipos de rastreabilidade

Os seguintes tipos de rastreabilidade estão disponíveis nas cadeias de suprimento certificadas, listadas de mais "alta" para mais "baixa": *Identidade Preservada (IP)*, *Segregação (SG)* e *Balanço de Massa (BM)*.

- **Identidade Preservada (IP)**

Um tipo de rastreabilidade onde o produto Certificado Rainforest Alliance pode ser rastreado de volta ao Detentor de Certificado de Produção Agrícola. Esse é o tipo de rastreabilidade mais alto. Não há mistura de produto certificado com produto não-certificado, ou com produto certificado de diferentes fontes. Se um produto certificado é de diferentes origens/fazendas certificadas, mas sua identidade é preservada, o subtipo *Identidade Preservada Mista (IP Mista)* pode ser aplicado.

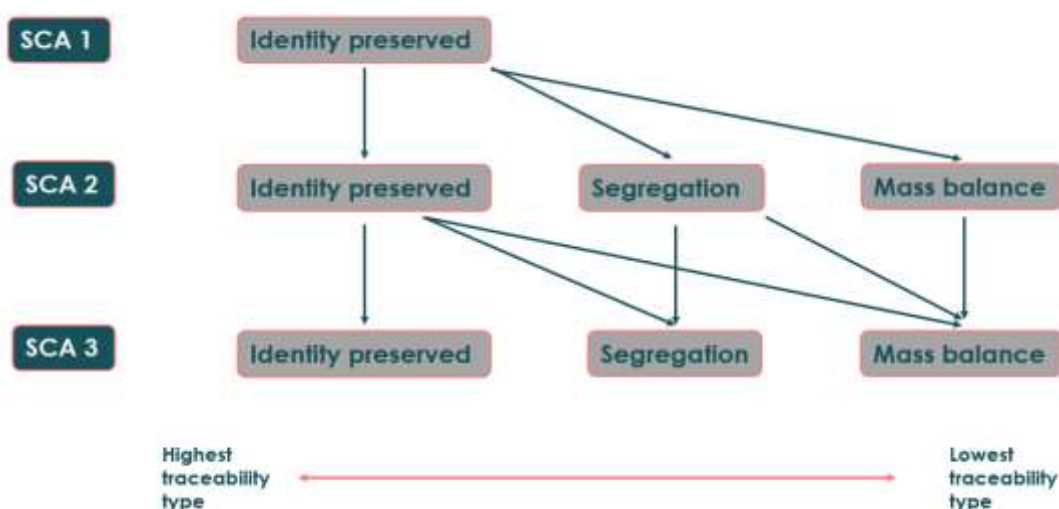
- **Segregação (SG)**

Um tipo de rastreabilidade onde o produto certificado é mantido em separado e nunca misturado com produto não-certificado, tanto fisicamente quanto em documentação. Essa segregação ocorre durante todos os estágios de recebimento, processamento, embalagem, armazenagem e transporte da cadeia de suprimentos. Isso significa que o produto é totalmente certificado, embora a identidade de suas fontes não sejam conhecidas.



- **Balanço de Massa (BM)**

Balanço de massa é um tipo de rastreabilidade administrativo, onde o produto certificado e não-certificado podem ser misturados, mas onde o volume de produto vendido como certificado não é vendido em maior quantidade que o inicialmente comprado como certificado. O Detentor de Certificado de Cadeia de Suprimentos (DC) precisa administrar todas as entradas e saídas certificadas e não-certificadas em sua documentação interna, e as vendas de volume certificado precisam ser registradas corretamente na plataforma de rastreabilidade.



ACS = AGENTE DA CADEIA DE SUPRIMENTOS

Melhorar um tipo de rastreabilidade para outro não é possível. Por exemplo, não é possível gerar um produto de saída com tipo de rastreabilidade Identidade Preservada quando o produto de entrada foi Segregação. Contudo, é possível rebaixar um tipo de rastreabilidade mais alto para um mais baixo, por exemplo, de Segregação para Balanço de Massa.

Escopo dos tipos de rastreabilidade

O tipo de rastreabilidade *Identidade Preservada* pode ser aplicado a qualquer cultivo incluído no escopo da certificação Rainforest Alliance.

O tipo de rastreabilidade *segregação* pode ser aplicado a qualquer cultivo incluído no escopo da certificação Rainforest Alliance. Segregação não pode ser aplicado por DCs de Produção Agrícola.

Balanço de massa pode ser aplicado aos seguintes cultivos: cacau, frutas processadas (incluindo suco de laranja), avelã, castanha de caju, amêndoas, óleo de coco, flores ¹, bem como ervas, especiarias e outros ingredientes de chás de ervas². Todos os Detentores de Certificado de Cadeia de Suprimentos (primeiro comprador adiante) podem selecionar Balanço de Massa como tipo de rastreabilidade para esses cultivos. DCs de Produção Agrícola podem aplicar o tipo de rastreabilidade de balanço de massa para avelã, amêndoas, óleo de coco e flores.

¹Para flores, a rastreabilidade de balanço de massa é feita sobre o número de insumos certificados (hastes) que o DC recebe dentro de um dado período (dia/semana/ano) e permite que o DC declare a porcentagem de insumo certificado como seu produto final.

² As principais ervas e especiarias são rooibos, baunilha, açafrão, pimenta, canela, chili, orégano, coentro, páprica, cardamomo, endro, cravo, salsa, noz-moscada, tomilho, folha de louro, alecrim e estragão).



2. RASTREABILIDADE

Requisito 2.1.7 – Venda dupla

Venda dupla significa vender o mesmo volume de um produto certificado sob múltiplos esquemas de certificação duas vezes, uma vez como Certificado Rainforest Alliance e outra vez sob um outro esquema de certificação ou como convencional. Venda dupla não é permitida.

Por exemplo, 100 Toneladas de café produzidas por uma fazenda podem ser certificadas *ambos* como orgânico como Rainforest Alliance e vendidas como:

- 100 Toneladas *somente* como Certificadas Rainforest Alliance, ou
- 100 Toneladas *somente* como Orgânicas *apenas*, ou
- 100 Toneladas Certificadas Rainforest Alliance e Orgânicas (uma vez em uma única remessa) para um comprador.

Contudo, o mesmo volume de café não pode ser vendido separadamente como 100 Toneladas de café orgânico e *também* 100 Toneladas de café Certificado Rainforest Alliance.

3. RASTREABILIDADE NA PLATAFORMA ONLINE

Atividades da plataforma de rastreabilidade

A Plataforma de Rastreabilidade da Rainforest Alliance reflete o movimento do produto Certificado Rainforest Alliance através da cadeia de suprimentos e é implementando em nível de Detentor de Certificado (DC). Se o DC é certificado como multi-local, então o administrador do multi-local (gerência central) é responsável pela implementação dos requisitos de rastreabilidade. A rastreabilidade não é mandatória para movimentos de produto certificado entre locais incluídos no mesmo certificado.

Na maioria dos casos, isso segue a posse legal. No entanto, em alguns casos, por exemplo quando um subcontratado está envolvido, seria o fluxo da posse física. Reportar engloba: Vendas, conversões, confirmação, mistura, resgate, e remoção de produto certificado.

Se um DC trabalha com subcontratados que realizam processos nos quais os volumes são modificados, por exemplo, através da manufatura, tais conversões devem ser reportadas seja pelo próprio subcontratado ou por adicionar as atividades do subcontratado ao perfil do DC.

Requisito 2.1.9 – Conversão de produto certificado

Para atividades como processamento que resulta em alterações no volume certificado (por exemplo, de café verde para café torrado), e atividades tais como manufaturas que resultam em um produto diferente (por exemplo, produtos multi-ingredientes) mas que não resultam em alterações do volume certificado, o DC de Cadeia de Suprimentos é requerido registrar a “conversão” e/ou “reportar manufatura” na plataforma de rastreabilidade antes de vender adiante.

Para volumes os quais não são requeridos serem vendidos adiante na plataforma de rastreabilidade, e precisam ser resgatados pelo DC de Cadeia de Suprimentos, as atividades de “conversão” e/ou “reportar manufatura” não precisam ser realizadas (com exceção para chá) antes do resgate.

Para empresas de chá, a atividade de “conversão” e/ou “mistura” deve sempre ser reportado antes que os volumes sejam resgatados.



Requisito 2.1.9 – Taxas de Conversão

A tabela abaixo indica as taxas de conversão para *Balanço de Massa*, para os setores onde isso é permitido. As faixas de taxas de conversão permitidas para *Segregação e Identidade Preservada* são pré-configuradas na plataforma de rastreabilidade.

Cultivo/Setor	Fator de Conversão
Cacau	
Amêndoas para licor	1:0.82
Amêndoas para nibs	1:0.82
Nibs para licor	1:1
Licor para manteiga e pó	1:0.5:0.5
Chocolate para Chocolate	1:1
Avelã	
Em casca para amêndoas	1:0.5
Amêndoas para amêndoas torradas	1:0.94
Amêndoas para amêndoas processadas (Ex. polidas, picadas, fatiadas etc.)	1:1
Amêndoas torradas para amêndoas torradas processadas	1:1
Coco	
Fruta fresca para copra	1:0.25
Copra para óleo de coco cru	1:0.62
Óleo de coco cru para Óleo de Coco Refinado (RBD)	1:0.96
Óleo de coco cru para Óleo de Coco Refinado (hidrogenado)	1:0.96
Laranjas	
Fruta fresca para sólidos solúveis (SS)	$\text{Kg de SS} = (\text{X caixas de fruta fresca} / \text{Y caixas por tonelada de FCOJ em 66 Brix}) \times 1000 \times 66\%$
Sólidos solúveis para suco (FCOJ)	1:1
Sólidos solúveis para suco (NFC)	1:1
Suco para suco reconstituído	1:1
Castanha de caju e amêndoas	
Em casca para amêndoas	1:0.25
Amêndoas para amêndoas processadas	1:0.95
Amêndoas para amêndoas torradas	1:0.95
Amêndoas para pasta	1:1
Amêndoas torradas para amêndoas torradas processadas	1:0.95
Amêndoas torradas para pasta	1:1



Requisito 2.2.1 – Gerenciando transações de saída de produto certificado

Todas as vendas entre empresas de produtos certificados devem ser reportadas na plataforma de rastreabilidade da Rainforest Alliance, começando pelo DC de Produção Agrícola até:

- a) O ponto onde o produto certificado foi embalado e rotulado como produto de consumo final sob a própria marca do DC. Nesse caso, o produto certificado é resgatado³ da plataforma de rastreabilidade.
- b) O ponto onde o DC de Cadeia de Suprimento manufacturando o produto de consumo final o vende para o proprietário da marca. Neste caso, uma transação de venda de produto certificado é emitida para o dono de marca, na plataforma de rastreabilidade.

A rastreabilidade para o nível varejista é geralmente opcional, incluindo para chá. No entanto, para varejistas que são responsáveis pelos pagamentos de DS/IS (com exceção para chá) a rastreabilidade é sempre mandatória.

Para proprietários de marcas de varejo que não querem e não são requeridos a se engajar na rastreabilidade, o fabricante do produto final pode resgatar os volumes correspondentes de sua própria conta ao invés de declarar a venda para o varejista. Se o varejista decidir se engajar na rastreabilidade, o fabricante do produto final precisa declarar uma venda à ele. Os varejistas não são requeridos a resgatar seus volumes de suas contas de rastreabilidade.

Requisito 2.2.2 – Gerenciando transações de entrada de produto certificado

Transações de produtos certificados vendidos por fornecedores devem ser revisadas e confirmadas⁴ pelo DC que está comprando o produto certificado.

As empresas com alto volume de transações de entrada podem utilizar a funcionalidade Parceiro Comercial de Confiança na plataforma online, onde todas as transações de fornecedores selecionados são automaticamente confirmadas pelo sistema.

Requisito 2.2.3 – Remoção de volumes certificados

Os produtos certificados são removidos da plataforma de rastreabilidade quando não são vendidos como Certificados Rainforest Alliance, mas como convencional ou certificados por outro esquema de certificação, ou quando os volumes forem danificados e/ou perdidos.

Os volumes de Balanço de Massa não requerem ser removidos da plataforma de rastreabilidade, e uma transação de venda precisa ser realizada para o comprador (se aplicável) uma vez que o volume certificado correspondente equivalente seja vendido.

Requisito 2.2.1 e 2.2.3 – Quando reportar

Transações devem ser reportadas na plataforma de rastreabilidade em até 2 semanas a partir do fim do calendário trimestral (janeiro – março; abril – junho; julho – setembro; outubro – dezembro) em que o embarque ocorreu.

³Resgatar = O Detentor de Certificado que é dono da marca rastreia os volumes para fora da plataforma de rastreabilidade que estão sendo vendidos como produtos de consumo final. A atividade 'resgatar' marca o fim da rastreabilidade online para os produtos Certificados Rainforest Alliance.

⁴Confirmar = O DC revisa e aprova os detalhes (volume, nível de rastreabilidade e quaisquer outras referências fornecidas) das transações de entrada de fornecedores certificados, se estas corresponderem aos detalhes das faturas e contratos com seus fornecedores.



- *Exemplo 1:* Uma venda física é feita em maio - o DC deve reportar a transação de venda no máximo até 14 de julho.
- *Exemplo 2:* Um volume certificado é vendido como convencional em dezembro, o DC deve remover o produto certificado da plataforma de rastreabilidade até 14 de janeiro do ano seguinte.

No caso onde um DC não pode declarar a venda do produto certificado para seu comprador dentro do prazo requerido, considerando que o DC fornecedor ainda não declarou a venda para o comprador, o DC precisa demonstrar a devida diligência de tentar contatar o fornecedor.

Requisito 2.2.5 – Agregando transações

Se vários embarques estiverem combinados em uma única transação na plataforma de rastreabilidade, o DC deve fornecer informações de suporte suficientes na transação para que os embarques individuais possam ser identificados. Isso pode ser feito ao incluir informações como volumes individuais, números de fatura, códigos de embarque e as datas da transação, ou ao enviar um Excel contendo essas informações.

4. BALANÇO DE MASSA

Requisito 2.3.1 – Conversão de Volume

Conforme nossas regras de balanço de massa, para vender os volumes convencionais como certificado, a conversão de volumes certificados é possível somente para o mesmo produto ou na direção real do processamento físico, por exemplo:

- Manteiga de cacau Certificada Rainforest Alliance para manteiga de cacau convencional.
- Amêndoas de cacau Certificadas para manteiga de cacau convencional.
- Avelãs com casca Certificadas para farelo de avelã torrada convencional.
- Óleo de coco cru Certificado para óleo de coco refinado convencional.

A conversão de volume em sentido contrário não é permitido, por exemplo:

- Licor de cacau Certificado para nibs de cacau convencional.
- Chocolate Certificado para manteiga de cacau convencional.
- Manteiga de cacau Certificada para pó de cacau convencional (e vice versa).
- Farelo de avelã processado para avelãs em casca.

A conversão de volume de produtos multi-ingredientes Certificados Rainforest Alliance (por exemplo, chocolate) para produtos de ingrediente único convencionais (por exemplo, manteiga de cacau) não é permitido tampouco, já que constitui uma conversão em sentido contrário.

A conversão de volume de produtos multi-ingredientes Certificados Rainforest Alliance (por exemplo, chá de ervas) para produtos multi-ingredientes convencionais (por exemplo, chá de ervas) é permitido.

Requisito 2.3.3 e 2.3.4 – Correspondência com a origem

Para o setor de cacau, os seguintes requisitos de correspondência com a origem e definições se aplicam:



Definições

Volume anual	Os volumes agregados por origem de vendas reais de licor certificado por um período de 12 meses.
Origem	Os países onde as amêndoas de cacau certificadas foram produzidas.
Histórico de Origem	O país de origem do DC de Produção Agrícola por um volume de cacau certificado na plataforma de rastreabilidade.
Correspondência com a origem	Quando um volume de cacau certificado é comprado, para vender um volume equivalente de cacau convencional como certificado, a origem de ambos os volumes precisa ser a mesma (por transação ou em base agregada).
Plano de origem	Um plano para implementar a troca de compras certificadas para cumprir os requisitos da correspondência com a origem. Esse plano deve ser enviado e aprovado pela Rainforest Alliance.

Escopo

A correspondência com a origem é requerida para todas as transações completadas na plataforma de rastreabilidade com contratos assinados a partir 1º de abril de 2021, para os requisitos de fase 1, e 1º de outubro de 2023 para os requisitos de fase 2, conforme indicado neste documento.

Isso inclui todos os produtos de cacau certificados com balanço de massa para os quais a correspondência com a origem é requerida e que têm um histórico de origem exibido na plataforma de rastreabilidade. Contudo, a Rainforest Alliance pode dar uma exceção para a correspondência com a origem para um volume e origem específicos com base na aprovação de um plano de origem.

Requisitos da fase 1

Amêndoas e Nibs de Cacau

A correspondência com a origem é requerida para 100% de cada transação de compra e venda de amêndoas e nibs de cacau certificados entre DCs de Cadeia de Suprimentos. Documentação de compra e venda de amêndoas e nibs vendidas como certificadas deve incluir informações de origem relacionadas ao país para as amêndoas e nibs tanto certificadas como convencionais.

Licor de cacau

A correspondência com a origem é requerida para a primeira venda de licor de cacau certificado na cadeia de suprimentos em nível agregado para cada período de 12 meses (exceções abaixo na fase 2). As empresas devem calcular seu volume anual de correspondência com a origem para licor certificado em balanço de massa e incluir evidências do cálculo. Documentação necessária em nível de DC de Cadeia de Suprimentos inclui informação de origem relacionada ao país para as entradas de cacau certificadas e não certificadas.

As origens de vendas agregadas de licor de cacau certificado e os volumes anuais são comparados. A correspondência com a origem de até 80% do volume é necessária.

Se a correspondência com a origem é menor que 80% para o período de 12 meses, então a diferença de volumes deve ser compensada dentro dos próximos 3 meses.



Requisitos da fase 2

Exportações da Costa do Marfim, Gana e Equador.

Além de todos os requisitos da fase 1, a correspondência com a origem é requerida para 100% de cada transação de vendas de exportação de licor de cacau certificado, manteiga de cacau ou pó de cacau fora do país de origem (para Costa do Marfim, Gana e Equador). Não é requerida correspondência com a origem para qualquer DC de cadeia de suprimento além do nível de importador.

Abordagem de origem regional

A correspondência com a origem pode ser feita em nível regional para todos os produtos, exceto amêndoas e nibs de cacau, combinando países de origem menores específicos, conforme indicado na tabela abaixo:

Região	Países	Exceções
África Ocidental	Guiné, Libéria, Togo, Serra Leoa e restante da África.	Não incluídos: Camarões, Costa do Marfim, Gana, Nigéria, Madagascar ou países listados sob África Oriental.
África Central e Oriental	Congo, República Democrática do Congo, Guiné Equatorial, Gabão, São Tomé e Príncipe, Tanzânia, Uganda.	Não incluídos: Camarões e Madagascar.
América do Sul	Belize, Bolívia, Costa Rica, Cuba, Dominica, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, Trinidad e Tobago, Venezuela, República Bolivariana de Outras Américas.	Não incluídos: Brasil, Colômbia, República Dominicana, Equador e Peru.
Ásia e Oceania	Fiji, Índia, Malásia, Papua Nova Guiné, Filipinas, Ilhas Salomão, Sri Lanka, Tailândia, Vanuatu, Vietnã, Outros países da Ásia e Oceania (exceto Indonésia).	Não incluídos: Indonésia